

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 - CENTRO FONE/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº1515/2017

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Rubinéia para o período de 2018 a 2021.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE RUBINÉIA para o período de 2018 a 2021 será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Artigo 2º - A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com a indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não poderá ultrapassar a previsão das receitas.

Artigo 3º - O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de sua execução, por ato do Poder Executivo, desde que não comprometa a execução orçamentária.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesas orçada com a receita estimada em cada exercício financeiro, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

Artigo 5º - Integram a presente Lei os Anexos I a V.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 2017.

APARECIDO GOULART PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na mesma data, conforme Lei Orgânica Municipal.

IVO DE JESUS RODRIGUES Chefe de Gabinete